

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – PR EL 23348.000006/2018-99**

<b>DE:</b>	<b>Andreia Michele Dannenhauer</b> Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do IFC <b>Maykon Donizete dos Santos</b> Técnico em Segurança do Trabalho do IFC
<b>PARA:</b>	<b>Sônia Regina de souza Fernandes</b> Reitora do Instituto Federal Catarinense
<b>ASSUNTO:</b>	MANUTENÇÃO DE HIDRANTES E DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IFC.

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção e recarga de extintores e teste hidrostático de extintores e mangueiras de combate a incêndio, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Reitoria, conforme especificações abaixo e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Qtde	Unidade de medida	Descrição	Natureza de Despesa
1	01	09	Serviço	Manutenção de Nível 3 Extintores Pó químico - 4 KG	
	02	01	Serviço	Manutenção de Nível 3 Extintores Pó químico – 6 KG	
	03	06	Serviço	Manutenção de Nível 3 Extintores de Água – 10 Litros	
	04	03	Serviço	Manutenção de Nível 2 Extintores de Pó Químico – 4 KG	
	05	02	Serviço	Manutenção de Nível 2 Extintores de Gás Carbônico – 4 KG	
	06	18	Serviço	Teste de mangueiras dos extintores	
	07	02	Material	Extintores de Gás Carbônico para corredor do 1º	
	08	01	Material	Extintores de Gás Carbônico para sala Interna T.I (Informática)	
	09	01	Material	Extintor de pó Químico para local onde está o gerador	

**2. JUSTIFICATIVA:**

A manutenção do serviço acima se faz necessária pois tem a finalidade de manter os extintores em condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção, a fim de garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais colaboradores, assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio.

Ainda de acordo com a Norma da ABNT NBR 12962/94, os extintores de CO2, PQS, AP e AG devem sofrer recarga a cada 12 meses e com a Norma ABNT NBR 12779/04 determina ainda que todas as mangueiras de incêndio sejam inspecionadas a cada 6 meses e submetidas a ensaio hidrostático a cada 12 meses.

O quantitativo solicitado, baseou-se na quantidade já existente, as quais atendem as normativas definidas pelo setor de saúde e segurança do Instituto Federal Catarinense Reitoria.

O objeto ora demandado pela Administração exige que se aplique o critério de menor preço por LOTE, pois as atividades de inspeção, recarga e teste hidrostático pelos quais passarão os extintores e mangueiras são complementares, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando-se a pouca quantidade de equipamentos a serem recarregados e/ou testados, há desvantagem econômica para a Administração Pública caso sejam formalizados dois ou mais contratos, havendo também inviabilidade de realizar contratações separadas, tendo em vista que o processo produtivo de mercado promove as atividades de recarga e manutenção nos diversos níveis como atividades de um único tipo de negócio.

Outra questão é a logística destes fornecimentos onde, se uma empresa abarca determina-

do lote, terá procedimentos diferentes para levar estes extintores e fazer testes. Ademais, a formação de variados contratos pode ainda dificultar a fiscalização, exigindo mais tempo para estas atividades de controle.

O valor da proposta vencedora para a aquisição do material está dentro dos limites descritos no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, podendo ser contratado através de dispensa de licitação.

Portanto, nesta aquisição, a Cotação Eletrônica não aumentará a competitividade na busca de uma proposta mais vantajosa para a Administração e não racionalizará os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, haja vista, que a demanda por esse item para a Reitoria é urgente e precisa de agilidade e pontualidade.

Outrossim, ressalta-se que os orçamentos serão realizados tempestivamente e comprovados nos autos que o preço do objeto em questão a ser adquirido é compatível com o mercado, sem que haja o direcionamento nesta aquisição.

Há de se ressaltar que a abertura de uma cotação eletrônica fracassada resulta no aumento de processos físicos e no acréscimo do dispêndio orçamentário à Administração Pública, bem como, na burocracia de assinaturas de gestores para documentos suspensos, sem continuidade.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO/SERVIÇO:**

4.1. O local de entrega/prestação de serviços será no Instituto Federal Catarinense: Rua das Missões nº 100 e nº 150 - Bairro Ponta Aguda, CEP: 89051-000, Blumenau – SC.

### **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:**

5.1. Idem Cláusula 1 e subitens e cláusula 4.1 deste termo de referência.

5.2 A prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Blumenau, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

A empresa vencedora deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173:

NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d' água – Especificação;  
NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação;  
NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação;  
NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;  
NBR 13485 - Manutenção de 3o nível em extintores;  
NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio - Especificação;  
NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação;  
NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento.

Em caso de novas edições/revisões das normas elencadas, as mudanças só entrarão em vigor quando da revisão do RTQ, conforme determinado pelo INMETRO.

5.3 O prazo máximo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho.

## **6. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO:**

6.1. O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O aceite dos produtos/materiais será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim.

6.3. A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite citado no item 6.2.

6.4. O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite mencionado no item 6.2.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

7.1.1. Serviços, acima de R\$ 15.000,00;

7.1.2. Materiais, acima de R\$ 8.000,00;

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1. Serviços, **valores até** R\$ 15.000,00;

7.2.2. Materiais, **valores até** R\$ 8.000,00;

7.3. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC – Reitoria.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada é a única responsável pela entrega dos materiais em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.

8.2 A Contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena das sanções em caso de atraso.

8.3 Aceitar todas as condições do código de defesa do consumidor, especialmente no que se refere a garantia.

8.4. Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.

8.5. Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.

8.6. Substituir às suas expensas todo ou em partes o objeto desta contratação, em caso de recusa por quaisquer defeitos e/ou incorreções.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 A Contratada, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.1.2 Multa.

9.1.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

9.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 8.1.2.1;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

9.1.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria.

9.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. DA RESCISÃO:**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

### **Requisitante:**

**Andreia Michele Dannenhauer**

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do IFC

**Maykon Donizete dos Santos**

*Técnico em Segurança do Trabalho do IFC*

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A Magnífica Reitora do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, **APROVA** o presente termo de referência, tendo em vista que este contempla as necessidades deste Instituto.

Sônia Regina de Souza Fernandes  
Reitora do IFC

---